

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para obrigar a administradora de cartão de crédito a informar na fatura disponibilizada ao consumidor o nome empresarial do fornecedor acompanhado do respectivo título de estabelecimento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do art. 42-B, com a seguinte redação:

“**Art. 42-B.** A administradora de cartão de crédito deverá informar na fatura disponibilizada ao consumidor o nome empresarial do fornecedor com o qual o consumidor realizou transação acompanhado do respectivo título de estabelecimento (nome fantasia).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo informar o consumidor, na fatura do cartão de crédito, sobre o nome fantasia dos fornecedores com os quais efetuou transações comerciais no cartão de crédito.

Atualmente, as faturas de cartão de crédito não contêm o nome fantasia dos fornecedores, mas tão somente os nomes empresariais. Fica

difícil para o consumidor identificar se os valores constantes nas faturas estão corretos.

De acordo com a regra atual, caso o consumidor entre em contato com a administradora para esclarecer alguma dúvida referente às transações realizadas, a administradora não tem em seus arquivos o nome fantasia dos fornecedores. É necessário aumentar a transparência nas informações contidas nas faturas de cartão de crédito.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES